



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

RECEBIDO  
Câmara Municipal de  
Boa Ventura  
27/06/2023  
Auréli A Santa

**PROJETO DE LEI N° 006, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**



Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Boa Ventura/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos da Lei Municipal n° 260/2014 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL**

**Art. 1º** - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

**Art. 2º** - Ao CMDRS compete:

**I** – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores(as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

**II** – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto, é importante construir o Plano Safra Municipal;

**III** – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

**IV** – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual, Territorial e Municipal;

**V** – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VI** – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

**VII** – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

**VIII** – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; à preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

**IX** – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

**X** – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- XI** – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XII** – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;
- XIII** – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- XIV** – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;
- XV** – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XVI** – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII** – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVIII** – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XIX** – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XX** – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XXI** – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII** – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**XXIII** – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

**XXIV** – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

**XXV** – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

**XXVI** – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para contratação;

**XXVII** – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto à Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

**XXVIII** – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

**XXIX** – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**XXX** – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

**XXXI** – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

**XXXII** – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

**XXXIII** – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**XXXIV** – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

**XXXV** – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

**Art. 3º** - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

**Art. 4º** - Compõem o CMDRS do município de Boa Ventura/PB:

**I** - Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente;

**II** - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

**III** - Um representante da EMPAER/PB;

**IV** - Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor. Somadas, as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição do CMDRS;

**V** - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

**VI** - Um representante de Instituições Religiosas;

**VII** - Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município);

**VIII** - Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres, devendo serem escolhidos por maioria qualificada, entre seus pares.

**§ 1º** - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

**§ 2º** - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**I** - Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

**II** - Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

**III** - As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

**Art. 5º** - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição:

**I** - Presidente;

**II** - Vice Presidente;

**III** - 1º Secretário(a); e

**IV** - 2º Secretário(a).

**Parágrafo único** - O cargo de Presidente do CMDRS deve ser ocupado, preferencialmente, por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar. E o cargo de Vice Presidente pelo Secretário Municipal de Agricultura.

**Art. 6º** - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo, salvo o cargo de Presidente, o qual o Vice Presidente eleito assumirá automaticamente. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 9º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos(as) Conselheiros(as).

**Art. 10** - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Boa Ventura/PB, tem como Sede a Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente, onde se dará o arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL**

**Art. 11** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 12** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

**I** - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

**II** - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

**III** - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

**IV** - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

**V** - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VI** - Custeio de despesas administrativas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 13** - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**§ 1º** - Dependerá de deliberação expressa do CMDRS a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

**§ 2º** - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

**§ 3º** - Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

**Art. 14** - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável de Boa Ventura:

**I** - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

**II** - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**III** - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**VI** - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

**V** - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

**VI** - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VII** - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

**VIII** - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

**IX** - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

**X** - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

**XI** - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

**XII** - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**§ 1º** - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**§ 2º** - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

**Art. 15** - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

**I** - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

**II** - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

**III** - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

**IV** - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

**V** - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

**VI** - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

**VII** - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

**VIII** - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

**IX** - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

**X** - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

**CAPÍTULO III  
DISPOSITIVOS GERAIS**

**Art. 17** - O foro eleito para do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Boa Ventura/PB para tratar de questões judiciais é o da cidade de Itaporanga/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 260/2014.

**Boa Ventura/PB, 27 de junho de 2023.**

*Talita Lopes Arruda*  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
Prefeita Constitucional